



**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CEP: _____ FONE: () _____

E-MAIL: _____

FAX: _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operadores, para atender as demandas das Secretarias de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS) e de Agricultura (SEMAG).

PROCESSO Nº: **16.509/2018.**

Obtivemos, através do acesso www.aracruz.es.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax.: 27 – 3296-1092 ou do e-mail pregao@aracruz.es.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Aracruz da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2018

Nome por extenso: _____

RG nº: _____

ASSINATURA

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO Nº. 16.509/2018.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial de nº 000/2018 que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operadores, para atender as demandas das Secretarias de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS) e de Agricultura (SEMAG)**, e em conformidade com as Requisições de Compras nº. 535/2018 da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS e nº536/2018 da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG e as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência: Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
Modalidade: Pregão Presencial.
Tipo de Licitação: Menor preço.
Regime de Execução: Indireta.
Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Repartições interessadas: Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS) e Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG.

Prazo de Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.

Data, hora de início e local do Credenciamento: 09 h do dia 17/12/2018, na Sala da Sessão de Pregão, sito na Avenida Morobá - nº. 20 - Bairro Morobá – Sede - Aracruz - ES.

01. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operadores, para atender as demandas das Secretarias de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS) e de Agricultura (SEMAG)**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. As máquinas locadas, bem como os serviços prestados, deverão possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos os que possuírem características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.

1.2. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber:

1.2.1. Da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos:

782	Código Reduzido
15.451.00022.2.0069	Classificação Funcional

3.3.90.39.00	Natureza de Despesa
--------------	---------------------

1.2.2. Da Secretaria de Agricultura:

913	Ficha
20.608.0030.2.0093	Expansão e Manutenção do Atendimento Patrulha Agrícola Mecanizada
3.3.90.39.00	Natureza de Despesa

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DAS MÁQUINAS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratação será formalizada mediante a emissão do instrumento de contrato, e terá prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o dispositivo no artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2. O início dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a necessidade de cada secretaria, tendo a empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Suprimentos- SEMSU.

2.2.1. As máquinas solicitadas pela Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos deverão ser entregues no pátio da mesma, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 476, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES (ao lado do Corpo de Bombeiros), no horário de 07:30min às 16:00hs, de segunda a sexta feira.

2.2.2. As máquinas solicitadas pela Secretaria de Agricultura deverão ser entregues no pátio da mesma, localizada na Rua Girassol, s/nº, Bairro São Marcos, Aracruz/ES (Parque de Exposições), no horário de 07:30min às 16:00hs, de segunda a sexta feira.

2.2.3. A prestação dos serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços.

2.2.3.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada e as especificações do objeto.

2.2.3.2 A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.3. As máquinas solicitadas, deverão ser entregues dentro dos seguintes requisitos:

a) As máquinas deverão estar rigorosamente dentro das especificações contidas neste Edital e seus anexos ou em qualidade superior;

b) Deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, inclusive se houver substituição, os quais serão devolvidos, ao final da contratação, nas mesmas condições;

c) As máquinas deverão estar em perfeitas condições de segurança, inclusive os itens de segurança, higiene e limpeza, com uma cópia extra das chaves para cada máquina, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório, exigido pelo Código Nacional de Trânsito, as mesmas condições devem ser observadas em caso de substituição das mesmas;

d) As máquinas deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, no ato da contratação, mantendo-se a mesma condição, caso a contratação seja prorrogada;

e) As máquinas deverão estar protegidas por seguro, com cobertura mínima para:

e.1 – Cobertura total para casos de furtos, roubo, incêndio ou colisão sem participação da contratante, incluindo eventuais aparelhos de som e vidros;

e.2 – Cobertura para os consertos de danos materiais das máquinas e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este também deverá ser o valor mínimo para cobertura de danos a terceiros; e

e.3 – Para o caso de morte ou invalidez, dos ocupantes da máquina alugada, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

f) As máquinas deverão ser plotadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Aracruz, nas duas portas dianteiras, devendo a Contratada solicitar o modelo gráfico do brasão na sede da PMA;

g) As máquinas entregues deverão estar à disposição da Secretaria de Agricultura ou da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos, durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 (trinta) dias no mês, exceto no mês de fevereiro, que ficará à disposição pelo número de dias que houver; e

h) As máquinas, que necessitem de emplacamento, o mesmo deverá ser efetuado no Município de Aracruz, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela SEMSU.

2.4. O recebimento das máquinas será de maneira provisória pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que o fiscal do contrato possa executar a conferência das mesmas;

2.5. A Contratante se reserva o direito de inspecionar as máquinas antes de sua utilização ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-las, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os servidores / passageiros ou que possa prejudicar a continuidade dos serviços.

2.6. Os operadores das máquinas terão que ter idade mínima de 21 anos, experiência mínima, na função, de seis meses e a carteira nacional de habilitação em categoria compatível com a máquina a ser operada.

2.7. DISPOSIÇÃO DAS MÁQUINAS, HORÁRIO E HORAS EXTRAS:

2.7.1. As máquinas deverão ficar a disposição da PMA durante 30 dias no mês.

2.7.2. Nas cotações de preços deverão estar incluídas 32 (trinta e duas) horas extras, sendo:

- 16 (dezesesseis) horas a 50 % (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas a 100% (cem por cento).

2.7.3. Os operadores dispostos pela contratada terão jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais e estarão a disposição de acordo com os horários definidos pela fiscalização, ao horário descrito abaixo:

- a) 07hs às 17hs de segunda a quinta feira (intervalo de 01hs para almoço);
- b) 07hs às 16hs na sexta feira (intervalo de 01hs para almoço).

2.7.4. Os operadores, caso haja necessidade, deverão ficar a disposição da PMA em regime extraordinário, 02 finais de semana ou feriados, não devendo ultrapassar as 32 horas extras mensais.

2.8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

2.8.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) uniformes completos aos seus empregados.

2.8.2. A contratada deverá substituir os uniformes (02 conjuntos) a cada 06 (seis) meses, a partir da vigência do contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da fiscalização do contrato.

2.8.3. A contratada será responsável ainda, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, sob pena de suspensão dos serviços pela fiscalização, durante sua execução.

2.8.4. A troca dos equipamentos de proteção individual dar-se-á nos mesmos termos dos uniformes e/ou sempre que os equipamentos se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

2.9. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas das máquinas utilizadas na execução dos serviços, exceto combustível, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro contra terceiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- a) Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação.
- b) Tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.

f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº. 3.063 de 13 de dezembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que **invocarem** a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, **deverão apresentar**, no ato do

credenciamento para comprovação de tal condição, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**.

4.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da proposta, exclusivamente para o endereço pregão@pma.es.gov.br.

5.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1. e 5.2.

5.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Os licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

b) - Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular/termo de credenciamento (com firma reconhecida), devendo os mesmos constarem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo praticar todos os atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante da outorga.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Aracruz, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE**

HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, declarando ainda que SE COMPROMETE A INFORMAR FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À SUA HABILITAÇÃO, conforme artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº. 8.666/1993, conforme modelo constante no **anexo III**.

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado ou com o carimbo da licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, com os seguintes documentos anexo:

a) - Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) - tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular/termo de credenciamento (com firma reconhecida) da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **002/2018**.
PROPOSTA DE PREÇO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. **002/2018**.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado ou com o carimbo da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.

c) - O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.

d) - o prazo para a execução dos serviços deverá ser a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU, conforme o *Item 2 e subitens*.

e) - apresentar COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo como modelo o *Anexo I*, onde constarão: número do

item, especificação, unidade, quantidade, modelo/marca, a valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;

f) - ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

g) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

h) - declarar expressamente que aceita as exigências do Edital e de seus Anexos;

i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

j) Estar acompanhada da “Planilha Básica de Custos”, devidamente preenchida, consoante modelo do anexo II.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

6.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

6.6.2. A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. O pregoeiro poderá determinar a SUSPENSÃO da sessão para melhor análise das planilhas de custos, inclusive com auxílio de servidores de outras Secretarias, podendo, se necessário remarcar a reabertura da sessão para outra data.

7.2.1.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.5.1. Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o **item** constante no anexo II deste edital.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor preço*, será aberto o envelope contendo os documentos de

habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital,

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de todos os itens da proposta de preço do certame, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.4* desde que atendidos os requisitos especificados nas **OBSERVAÇÕES 1 a 8** deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Além das documentações acima, apresentar a seguinte declaração:

a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). **(ANEXO IV)**

8.2.1.6. *Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1.1 a 8.2.1.3 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.*

Obs.: As Declarações exigidas neste edital deverão ser impressas em papel timbrado ou com o carimbo da licitante, sendo que a declaração exigida no item 8.2.1.5 deverá ser entregue no envelope "B" documentação, pois faz parte dos referidos documentos de habilitação.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

8.2.2.1.1. Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial, foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

8.2.2.2. Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da licitante;

8.2.2.2.1. O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

8.2.2.2.2. As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

8.2.2.2.3. A licitantes com menos de 1(um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida no subitem 8.2.2.2.2.

8.2.2.3. Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

8.2.2.4. Prova de possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do serviço ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – **CNPJ**;

8.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.2.3.3. Certidão negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.

8.2.3.4. Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa;

8.2.3.5. Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. **No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;**

8.2.3.6. Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

8.2.3.7. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Qualificação Técnica por meio de Atestados/declarações de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante prestou serviços de características semelhantes com o objeto da licitação.

b) Os atestados/declarações deverão conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço já executado.

OBSERVAÇÕES:

1) – O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.

6) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

6.1. A documentação poderá ser autenticada por membro da equipe de pregão até o dia anterior ao agendado para sessão.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao item 10.1.1.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9) As documentações solicitadas no item 08 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

09 . DA VISTORIA:

9.1. Não será necessário vistoria para esta licitação.

10. ADJUDICAÇÃO

10.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor preço por item*, esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10.1.1. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

11. FASE RECURSAL

11.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

11.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

11.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 11.1*, importará na decadência do direito de recurso.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min *na Rua Padre Luiz Parenzi, 710 - centro - nesta cidade*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

11.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

12. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. HOMOLOGAÇÃO

12.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Agricultura(SEMAG) e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos(SETRANS), para homologação.

12.2. CONTRATAÇÃO

12.2.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.2.1.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.2.1.3. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subseqüente, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

13. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

13.1.1. *Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.*

13.2. A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos**, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilização das máquinas junto as secretarias e a execução dos serviços no mês, devendo a contratada requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 – Centro – Aracruz/ES, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

14.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados, na forma prevista no item acima.

14.1.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do Serviço e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

14.1.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, e Negativa de Débitos do INSS e Trabalhista atualizadas.

14.1.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.1.4.1. O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada.

14.2 – Pela característica continuada da prestação dos serviços envolvendo insumos e mão de obra, serão adotados os critérios de repactuação/reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, nos termos das Instruções Normativas vigentes.

14.3. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir..**

14.3.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.3.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador ou do requerimento da empresa, o que se der por último.

14.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previsto na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.
- f) A repercussão dos fatos alegados pelo contratado.

14.8.1. A administração poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.9. O contratado devesse requerer a repactuação até a data da prorrogação do contrato, ou no caso do último período prorrogado, até o final da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica.

14.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas consoante item 14.6, observando o seguinte:

- a) Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sen-

tença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

b) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. A repactuação **não** poderá ser automática deve ser precedida de requerimento do contratado com cumprimento dos requisitos legais e será formalizado por meio de termo aditivo.

14.14. Existindo convenções coletivas registradas a menos de um ano da data de apresentação da proposta, resta afastado o direito à repactuação oriunda desta convenção.

14.15. Na ausência de requerimento de repactuação, entende-se que a empresa anuiu com a manutenção dos valores, renunciando ao período anterior ao requerimento.

14.16. Os casos de reequilíbrio econômico financeiro em sentido estrito (art. 65,II “d” da Lei 8.666/93) não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito do contratado, sendo imprescindível a junta de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de conseqüências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica dos aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

15. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

15.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de expedição da notificação, retirar a “Ordem de Serviço”, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 17 deste Edital.

16. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução do serviço será mediante expedição, pela Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU, da “Ordem de Serviços”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazos, local de prestação e preços unitários e totais.

16.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos *artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.*

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

17.1.1. advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

17.1.2. multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

17.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.2. As multas previstas no subitem 17.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 17.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

17.6. A sanção prevista no subitem 17.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18. DAS RESPONSABILIDADES:

18.1 - DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Arcar com todos os custos necessários (exceto transporte das máquinas) à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidente;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;
- d) Realizar os serviços de forma meticulosa, constante e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, se for o caso;
- e) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- f) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao trabalho apenas funcionários com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais, atualizado, os quais ficarão de posse da Contratada;
- g) Encaminhar cópia de documentos citados no item anterior, para que sejam guardados junto aos arquivos da Contratante;
- h) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho. Para fins de comprovação dos pagamentos junto à Contratante, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancária escolhida;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica reservado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços;
- k) Fornecer somente mão de obra capacitada, com idade mínima de 21 (vinte um) anos, para exercer as funções referentes a operador;

- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes de seus funcionários. Mantendo os mesmos uniformizados e identificados através da utilização de crachá, com fotografia recente. Provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- m) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados a Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários. Estas obrigações (ações) deverão ser executadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, tendo seu valor conformidade com o preço de mercado e não com o valor histórico do bem;
- o) Manter todas as máquinas necessárias a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo as danificadas serem substituídas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- p) Fazer com que seus operadores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito;
- q) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- r) Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em categoria compatível a máquina que utiliza. Exercendo rígido controle com relação a validade da CNH de cada operador, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação das máquinas;
- s) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução do mesmo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Prestando esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- t) Disponibilizar as máquinas solicitadas com o operador nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de alguma máquina, efetuar, de imediato, a substituição, por outra com as mesmas especificações;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas das máquinas utilizadas na execução dos serviços, exceto combustível, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro contra terceiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- v) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PMA ou ao interesse do serviço público;

- w) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais;
- x) A empresa vencedora do contrato poderá sub-locar em até 30% (trinta por cento) da frota dos equipamentos, desde que o mesmo esteja autorizado pela administração. As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência;
- y) Toda máquina locada, deverá ficar à disposição da prefeitura durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 dias no mês, exceto no mês de fevereiro que ficará a disposição no número de dias que houver;
- z) A Contratada será responsável pela programação de manutenção das máquinas, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizá-la, caso não cumpra o prazo, deverá imediatamente substituí-la por outro que tenha no mínimo as mesmas características da retirada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- aa) A Contratada deverá entregar todas as máquinas com tanque cheio, quando do recebimento da Ordem de Serviços, inclusive os substituídos;
- bb) Realizar manutenção preventiva e corretiva das máquinas, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo a máquina onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante nas mesmas condições e característica da máquina substituída. Responsabilizando-se pela troca do pneu acidentado ou danificado, em 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus para a Contratante.

18.2 - DA CONTRATANTE

- a) Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização do serviço;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;
- c) Arcar com os custos de combustível dos objetos locados;
- d) Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Edital;
- e) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato e na legislação pertinente, em vigor;
- f) Proceder, dentro do prazo estipulado por este Edital, aos pagamentos devidos à Contratada, respeitando as condições e preços dos serviços contratados;

- g) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada pelas respectivas secretarias, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente;
- i) Devolver as máquinas ao final da contratação com os tanques de combustíveis cheios; e
- j) Arcar com os custos de transporte entre o pátio das secretarias e o efetivo local de prestação dos serviços. E dos deslocamentos das máquinas ente os diversos locais de serviços.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Padre Luiz Parenzi - 710 - centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

19.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

19.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

19.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro na Avenida Morobá – nº.20 - Bairro Morobá – Sede – Aracruz - ES ou pelo Telefax 0XX(27) 3296-1092 e Tel.: 3296-3620, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

19.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefone 0XX (27) 3270-7080, no horário 12h00min às 18h00min ou através do endereço eletrônico pregao@pma.es.gov.br , devendo ser formuladas no padrão .ODT ou .PDF e anexadas .

19.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

19.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de ARACRUZ, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

19.4. Fica assegurado ao Município de Aracruz o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial do contrato.

19.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.

19.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento ao Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

19.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

20. CADERNO DE LICITAÇÃO

20.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

20.1.1. Anexo I - (Formulário “Especificações e Cotação de Preços”);

20.1.2. Anexo II – “Termo de Referência e Planilha Básica de Custos e Formação de Preços”

20.1.3. Anexo IIA- Planilha Orçamentária Estimativa

20.1.3. Anexo III - Modelo Declaração de Superveniência;

20.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração (Art. 7º da Constituição Federal);

20.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato

19.2. Seguem abaixo os endereços das Secretarias e Órgãos citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

Para retirada do caderno de licitação:

No site da Prefeitura:

www.aracruz.es.gov.br (informações úteis - licitações).

Sessão de Pregão.

Avenida Morobá - nº20 - Bairro Morobá, Aracruz - ES.

Horário de funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Tel.: 3270-7080

Para pedidos de esclarecimentos, Protocolo de recursos de qualquer natureza e Sala das Sessões Públicas:

Sessão de Protocolo

Rua Padre Luiz Parenzi 710- Centro - Aracruz - ES.

Horário de Funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Tele.: 0XX(27) 3296-3941.

OU

Solicitar através do endereço eletrônico:

pregao@pma.es.gov.br

INFORMAÇÕES QUANTO À NATUREZA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO COM O(S) ÓRGÃO(S) GESTOR(ES).

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66.
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733.
Fone (27)3270-7080

Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos- SETRANS
Endereço: Av. Castelo Branco 476, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES CEP 29.192-066
Horário de Funcionamento: 12h às 18h.
Fone: (27) 3270-7974

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG
Endereço: Rua Girandir Peruchi, s/n, Bairro Planalto - Aracruz/ES
Horário de Funcionamento: 12h às 18h.
Fone: (27) 3270-7062 (ramal 2100)

19.3. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Aracruz, 03 de Dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Secretário Municipal de Transporte e Serviços Urbanos

RENATO PEREIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Agricultura

ANEXO I
FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”

Item	Und	Descrição dos Serviços	Qtd.de máquinas	Duração da Contratação	*TOTAL ANUAL	Marca/ Modelo	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual
SETRANS								
01	SV	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138 HP, RIPPER TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12,4 TON, LÂMINA COM TOMBAMENTO HIDRAULICO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	12	24			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SETRANS								
02	SV	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 6,0 METROS, CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,7 M³, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	12	12			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SETRANS								
03	SV	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS 4 X 4, COM GRADE ARADOURA DE 16 DISCOS DE 28", 01 ROÇADEIRA COM LANÇA LONGA E 01 PERFURADOR DE SOLO, COM POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	12	24			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SETRANS								



04	SV	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TOQUE DE 04 MARCHAS SINCRONIZADAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6,5 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3,5 METROS, MÁXIMO 10 ANOS DE USO COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	12	12			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SETRANS								
05	SV	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7 M³, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	12	24			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SEMAG								
06	SV	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	12	12			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SEMAG								
07	SV	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138 HP, RIPPER TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12,4 TON, LÂMINA COM TOMBAMENTO HIDRAULICO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO	02	12	24			



		MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.						
SEMAG								
08	SV	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 6,0 METROS, CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,7 M³, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	12	12			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SEMAG								
09	SV	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TOQUE DE 04 MARCHAS SINCRONIZADAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6,5 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3,5 METROS, MÁXIMO 10 ANOS DE USO COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	12	24			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								
SEMAG								
10	SV	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS 4 X 4, COM GRADE ARADORA DE 16 DISCOS DE 28", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	12	12			
VALOR TOTAL DO ITEM POR EXTENSO:								

***OBS1:** O Total Anual corresponde a “quantidade de máquinas” X “duração da contratação”, portanto, o valor total anual será calculado multiplicando a “duração da contratação” pelo “Valor Unitário Mensal”.



***OBS2:** O ARREMATANTE DE CADA ITEM DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE À ESSE ANEXO, A PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS, CONFORME MODELO DO ANEXO II.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:
CNPJ nº:
Banco:..... Agência nº: Conta nº:(Informação não desclassificatória).
Endereço completo:
Telefones:
E-mail:(Informação não desclassificatória)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Identidade nº:CPF nº
Telefone.....
Validade da proposta (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.):
Prazo de entrega: (conforme Item 2 e subitens do edital)

Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

Declaramos expressamente que aceitamos as exigências do edital e de seus anexos.

Em de de 2018.

.....
Assinatura da Proponente
CARIMBO

ANEXO II

Termo de Referência e Planilha Básica de Custos e Formação de Preços

01 – OBJETIVO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operadores, para atender as demandas das Secretarias de Transporte e Serviços Urbanos e de Agricultura.

02 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Aracruz através das Secretarias de Agricultura e de Transporte e Serviços Urbanos, vem ao longo dos anos, utilizado máquinas pesadas para manutenção das vias de acessos, não pavimentadas, aos distritos e nas estradas rurais que ainda não estão pavimentadas.

O município de Aracruz possui em torno de 1.500 km de ruas e estradas sem pavimentação, sem necessário a sua manutenção constante para propiciar a locomoção tranquila dos moradores que as utilizam, bem como o escoamento das produções agrícolas.

Além das manutenções constantes nas vias e estradas a Prefeitura Municipal de Aracruz, através da Lei 3.021/2007, regulamentada pelo Decreto 17.128 de 30/07/2007, executa demandas, nas áreas rurais solicitadas por agricultores.

Considerando que as máquinas de propriedades da Prefeitura Municipal de Aracruz, são em números reduzidos para atender todas as demandas existentes no município, essa contratação tem por finalidade o bem-estar das comunidades agrícolas, ao escoamento da produção agrícola e a mobilidade da população, trazendo conforto e segurança aos munícipes.

03 – INTERESSE PÚBLICO:

O interesse público pretendido com a contratação resta demonstrado, diante do exposto, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição e agilidade as tarefas relacionadas aos pedidos dos munícipes. Proporcionando uma melhor qualidade de vida.

04 – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Uma das obrigações do poder público municipal é a geração de emprego e rendas dentro do seu território, fomentando com isso o crescimento municipal.

Sendo o território do Município de Aracruz, em quase sua totalidade, um território agrícola, uma das formas de incrementar a economia municipal é proporcionar o desenvolvimento de empresas em seu território. Principalmente em segmentos cuja a continuidade dos serviços são promissores.

Sendo assim, para a contratação desses serviços faremos um pregão presencial .

Proporcionado às pequenas empresas da região, que, em muitos casos, não tem pessoais qualificadas para manusear computadores e com isso tenham dificuldades em participar de licitações feitas através de pregão eletrônico, a possibilidade de participar desse certame.

05 – DESCRIÇÃO DAS MAQUINAS A SEREM LOCADAS:

Características mínimas:



SETRANS

ITEM	SERVIÇOS	Und.	QT DE MÁQUINAS	DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MESES)	TOTAL ANUAL (QUANT. DE VEÍCULOS X DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)
01	Locação de Motoniveladora com potência mínima de 138HP, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 12,4 ton., lâmina com tombamento hidráulico, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	02	12	24
02	Locação de Escavadeira Hidráulica com potência mínima de 90 HP, peso operacional mínimo de 12 ton., profundidade de escavação máxima de no mínimo 6,0 metros, caçamba mínima de 0,7 m ³ , máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	01	12	12
03	Locação de Trator de Pneu 4 x 4, com grade aradoura de 16 discos de 28", 01 roçadeira com lança longa e 01 perfurador de solo, com potencia mínima de 85 HP, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses	SV	02	12	24
04	Locação de Retroescavadeira com potência mínima de 76HP, tração 4 x 4, transmissão com conversor de toque de 04 marchas sincroniza-	SV	01	12	12



	das, peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, profundidade de escavação de no mínimo 3,5 metros, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.				
05	Locação de Pá Carregadeira com no máximo 10 anos de uso, motorização com potência mínima de 140hp, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1,7 m ³ , com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	02	12	24

SEMAG

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	QT DE MÁQUINAS	DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (MESES)	TOTAL ANUAL (QUANT. DE VEÍCULOS X DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)
01	Locação de Trator de Esteira com potência mínima de 115HP, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	01	12	12
02	Locação de Motoniveladora com potência mínima de 138HP, ripper traseiro, peso operacional mínimo de 12,4 ton., lâmina com tombamento hidráulico, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo perí-	SV	02	12	24

	odo de 12 meses				
03	Locação de Escavadeira Hidráulica com potência mínima de 90 HP, peso operacional mínimo de 12 ton., profundidade de escavação máxima de no mínimo 6,0 metros, caçamba mínima de 0,7 m ³ , máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	01	12	12
04	Locação de Retroescavadeira com potência mínima de 76HP, tração 4 x 4, transmissão com conversor de torque de 04 marchas sincronizadas, peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, profundidade de escavação de no mínimo 3,5 metros, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	02	12	24
05	Locação de Trator de Pneu 4 x 4, com grade aradoura de 16 discos de 28", com potencia mínima de 85 HP, máximo 10 anos de uso, com operador. O equipamento ficará a disposição da PMA 30 dias no mês, pelo período de 12 meses.	SV	01	12	12

Os operadores terão que ter idade mínima de 21 anos, experiência, mínima, na função, de seis meses, e a carteira nacional de habilitação em categoria compatível com a máquina a ser operada.

06 – DAS DISPOSIÇÃO DAS MÁQUINAS, HORÁRIO E HORAS EXTRAS:

6.1 - As máquinas deverão ficar à disposição da PMA durante 30 dias no mês.

6.2 – Nas cotações de preços deverão estar incluídas 32 (trinta e duas) horas extras, sendo:

- 16 (dezesesseis) horas a 50 % (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas a 100% (cem por cento).

6.3 – Os operadores dispostos pela contratada terão jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais e estarão a disposição de acordo com os horários definidos pela fiscalização, ao horário descrito abaixo:

a) 07hs às 17hs de segunda a quinta feira (intervalo de 01hs para almoço);

b) 07hs às 16hs na sexta feira (intervalo de 01hs para almoço).

Os operadores, caso haja necessidade, deverão ficar à disposição da PMA em regime extraordinário, 02 finais de semana ou feriados, não devendo ultrapassar as 32 horas extras mensais.

07 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A contratada será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) uniformes completos para cada um dos seus empregados.

A contratada deverá substituir os uniformes (02 conjuntos) a cada 06 (seis) meses, a partir da vigência do contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da fiscalização do contrato.

A contratada será responsável ainda, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, sob pena de suspensão dos serviços pela fiscalização, durante sua execução.

A troca dos equipamentos de proteção individual, dar-se-á nos mesmos termos dos uniformes e/ou sempre que os equipamentos se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

08 – ENTREGA DAS MAQUINAS:

O início dos serviços deverão ocorrer em conformidade com a necessidade de cada secretaria. Tendo a empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de serviços emitida pela Secretaria de Suprimentos - SEMSU.

As máquinas solicitadas pela Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos deverão ser entregues no pátio da mesma, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 476, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES (ao lado do Corpo de Bombeiros), no horário de 07:30 min às 16:00hs, de segunda a sexta feira.

As máquinas solicitadas pela Secretaria de Agricultura deverão ser entregues no pátio da mesma, localizada na Rua Girassol, s/nº, Bairro São Marcos, Aracruz/ES (Parque de Exposições), no horário de 07:30 min às 16:00hs, de segunda a sexta feira.

As máquinas solicitadas deverão ser entregues dentro dos seguintes requisitos:

a) As máquinas deverão estar rigorosamente dentro das especificações contidas neste Termo de Referência ou em qualidade superior;

b) Deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, inclusive se houver substituição, os quais serão devolvidos, ao final da contratação, nas mesmas condições;

c) As máquinas deverão estar em perfeitas condições de segurança, inclusive os itens de segurança, higiene e limpeza, com uma cópia extra das chaves para cada máquina, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório, exigido pelo Código Nacional de Trânsito, as mesmas condições devem ser observadas em caso de substituição das mesmas;

d) As máquinas deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, no ato da contratação, mantendo-se a mesma condição, caso a contratação seja prorrogada;

e) As máquinas deverão estar protegidas por seguro, com cobertura mínima para:

e.1 – Cobertura total para casos de furtos, roubo, incêndio ou colisão sem participação da contratante, incluindo eventuais aparelhos de som e vidros;

e.2 – Cobertura para os consertos de danos materiais das máquinas e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este também deverá ser o valor mínimo para cobertura de danos a terceiros; e

e.3 – Para o caso de morte ou invalidez, dos ocupantes da máquina alugada, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

f) As máquinas deverão ser plotadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Aracruz, nas duas portas dianteiras, devendo a Contratada solicitar o modelo gráfico do brasão na sede da PMA;

g) As máquinas entregues deverão à disposição da Secretaria de Agricultura ou da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos, durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 (trinta) dias no mês, exceto no mês de fevereiro, que ficara à disposição pelo número de dias que houver; e

h) As máquinas, que necessitem de emplacamento, o mesmo deverá ser efetuado no Município de Aracruz, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento.

O recebimento das máquinas será de maneira provisória pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que o fiscal do contrato possa executar a conferência das mesmas;

A Contratante se reserva o direito de inspecionar as máquinas antes de sua utilização ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-las, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os servidores / passageiros ou que possa prejudicar a continuidade dos serviços.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização do serviço;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

c) Arcar com os custos de combustível dos objetos locados;

d) Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Termo de Referência;

e) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato e na legislação pertinente, em vigor;

f) Proceder, dentro do prazo estipulado por este Termo, aos pagamentos devidos à Contratada, respeitando as condições e preços dos serviços contratados;

g) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada pelas respectivas secretarias, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

- h) Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente;
- i) Devolver as máquinas ao final da contratação com os tanques de combustíveis cheios; e
- j) Arcar com os custos de transporte entre o pátio das secretarias e o efetivo local de prestação dos serviços. E dos deslocamentos das máquinas entre os diversos locais de serviços.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Arcar com todos os custos necessários (exceto transporte das máquinas) à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidente;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;
- d) Realizar os serviços de forma meticulosa, constante e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, se for o caso;
- e) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- f) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao trabalho apenas funcionários com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais, atualizado, os quais ficarão de posse da Contratada;
- g) Encaminhar cópia de documentos citados no item anterior, para que sejam guardados junto aos arquivos da Contratante;
- h) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho. Para fins de comprovação dos pagamentos junto à Contratante, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancária escolhida;
- i) Responsabiliza-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços;
- k) Fornecer somente mão de obra capacitada, com idade mínima de 21 (vinte um) anos, para exercer as funções referentes a operador;

- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes de seus funcionários. Mantendo os mesmos uniformizados e identificados através da utilização de crachá, com fotografia recente. Provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- m) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados a Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários. Estas obrigações (ações) deverão ser executadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, tendo seu valor conformidade com o preço de mercado e não com o valor histórico do bem;
- o) Manter todas as máquinas necessárias a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo as danificadas serem substituídas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- p) Fazer com que seus operadores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito;
- q) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- r) Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em categoria compatível a máquina que utiliza. Exercendo rígido controle com relação a validade da CNH de cada operador, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação das máquinas;
- s) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução do mesmo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Prestando esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- t) Disponibilizar as máquinas solicitadas com o operador nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de alguma máquina, efetuar, de imediato, a substituição, por outra com as mesmas especificações;
- u) Responsabilizar-se por todas as despesas das máquinas utilizadas na execução dos serviços, exceto combustível, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro contra terceiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- v) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PMA ou ao interesse do serviço público;
- w) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais;
- x) A empresa vencedora do contrato poderá sub-locar em até 30% (trinta por cento) da frota dos equipamentos, desde que o mesmo esteja autorizado pela administração. As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos neste Termo de Referência;

y) Toda máquina locada, deverá ficar à disposição da prefeitura durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 dias no mês, exceto no mês de fevereiro que ficará a disposição no número de dias que houver;

z) A Contratada será responsável pela programação de manutenção das máquinas, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizá-la, caso não cumpra o prazo, deverá imediatamente substituí-la por outro que tenha no mínimo as mesmas características da retirada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;

aa) A Contratada deverá entregar todas as máquinas com tanque cheio, quando do recebimento da Ordem de Serviços, inclusive os substituídos; e

ab) Realizar manutenção preventiva e corretiva das máquinas, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo a máquina onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante nas mesmas condições e característica da máquina substituída. Responsabilizando-se pela troca do pneu acidentado ou danificado, em 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus para a Contratante.

11 – DAS PENALIDADES:

A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços deste Termo de Referência, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

As Unidades Administrativas terão suas fiscalizações, controles e acompanhamentos, executados como segue:

1 – Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos pela gerência de transporte (veículos e máquinas pesadas) sendo que a execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Constatante, devidamente designado pela SETRANS, o senhor gerente de transporte público, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

2 – Secretaria de Agricultura o senhor Aldeir de Jesus Souza, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

13 – CABERÁ AO FISCAL EM ESPECIAL:

1 – Conferir as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, como a data de início do contrato de trabalho, a função exercida e a remuneração;

2 – Verificar se o número de equipamentos coincidem com o previsto no contrato administrativo;

3 – Exigir da empresa, ao receber cada fatura mensal, os comprovantes de recolhimentos do FGTS e das contribuições ao INSS, e a comprovação de regularidade da Contratada junto à Receita Federal, INSS e FGTS;

4 – Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao preposto da empresa;

5 – Não admitir qualquer alteração na forma de execução do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornadas de trabalho feita pelo funcionário. Essa conduta é exclusiva do empregador e não deve influenciar na prestação dos serviços;

6 – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes;

7 – No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

8 – O fiscal verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da Contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento; e

9 – No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato discriminara através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação será formalizada mediante a emissão do instrumento de contrato, e terá prazo e execução e vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o dispositivo no artigo 57 da Lei 8.666/93.

15 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilização das máquinas junto as secretarias e a execução dos serviços no mês, devendo a contratada requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 – Centro – Aracruz/ES, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

15.2 - Quando da abertura do processo, a Contratada, além da apresentação da nota fiscal, deverá apresentar as certidões negativas de débito, junto ao INSS, FGTS e trabalhistas atualizadas.

15.3 - O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 – Da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos:

782	Código Reduzido
15.451.00022.2.0069	Classificação Funcional
3.3.90.39.00	Natureza de Despesa

2 – Da Secretaria de Agricultura:

913	Ficha
20.608.0030.2.0093	Expansão e Manutenção do Atendimento Patrulha Agrícola Mecanizada
3.3.90.39.00	Natureza de Despesa

17 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

1 - A Licitante deverá comprovar sua Qualificação Técnica por meio de atestados/declarações de capacidade técnica, em nome da Licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante prestou serviços de características semelhantes com o objeto da licitação.

2- Os atestados/declarações deverão conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o serviço já executado.

18 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO:

18.1 – Pela característica continuada da prestação dos serviços envolvendo insumos e mão de obra, serão adotados os critérios de repactuação/reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, nos termos das Instruções Normativas vigentes.

18.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir..**

18.2.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

18.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

18.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador ou do requerimento da empresa, o que se der por último.

18.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previsto na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo

coletivo ou convenção coletiva.

18.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.
- f) A repercussão dos fatos alegados pelo contratado.

18.7.3. A administração poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.8. O contratado deveser requerer a repactuação ate a data da prorrogação do contrato, ou no caso do último período prorrogado, até o final da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica.

18.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas consoante item 18.4, observando o seguinte:

- a) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;
- b) Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.11. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. A repactuação **não** poderá ser automática deve ser precedida de requerimento do contratado com cumprimento dos requisitos legais e será formalizado por meio de termo aditivo.

18.13. Existindo convenções coletivas registradas a menos de um ano da data de apresentação da proposta, resta afastado o direito à repactuação oriunda desta convenção.

18.14. Na ausência de requerimento de repactuação, entende-se que a empresa anuiu com a manutenção dos valores, renunciando ao período anterior ao requerimento.

18.15. Os casos de reequilíbrio econômico financeiro em sentido estrito (art. 65,II “d” da Lei 8.666/93) não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito do contratado, sendo imprescindível a junta de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de conseqüências incalculá-

veis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica dos aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

19 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

Quando necessário modificações no valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

20 – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades previstas em Lei.

Aracruz, 29 de novembro de 2018.

PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
SECRETARIO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

RENATO PEREIRA SOBRINHO
SECRETARIO DE AGRICULTURA

PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS
REGRAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO DA PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS:

- a) O salário que será adotado é o correspondente ao estipulado para as categorias, em convenção coletiva em vigor na data da apresentação da proposta.
- b) Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
- c) Caso ocorra necessidade de preenchimento do item “outros”, a proponente deverá discriminá-lo. A sua inclusão, sem especificação, ensejará a desclassificação da proposta.
- d) Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.
- e) É imprescindível o detalhamento do percentual relativo aos encargos trabalhistas e aos impostos municipais, estaduais e federais, tal como disposto na Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/2012, ou outra norma que vier a substituí-la.
- F) O arrematante de cada ITEM deverá apresentar, JUNTAMENTE À PROPOSTA DE PREÇOS, NO “ENVELOPE A”, essa PLANILHA BÁSICA DE CUSTOS, devidamente preenchida.

FORMULÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Mão de obra vinculada a execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço	Operador Máquinas
2	Salário Normativo da categoria profissional	R\$
3	Categoria profissional	Operador Máquinas
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	/ /

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de hora extra	R\$
G	Intervalo intrajornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio alimentação	R\$
C	IDESBRE/IDESP	R\$
D	Auxílio creche	R\$
E	Seguro de vida	R\$

F	Assistência odontológica	R\$
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$
B	Materiais e equipamentos	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Contribuição patronal	R\$
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1- Encargos previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$
B	SESI ou SESC		R\$
C	SENAI ou SENAC		R\$
D	INCRA		R\$
E	Salário educação		R\$
F	FGTS		R\$
G	Seguro acidente do trabalho		R\$
H	SEBRAE		R\$
TOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS			R\$

Submódulo 4.2				13º SALÁRIO
4.2	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)	
A	13º Salário		R\$	
Subtotal			R\$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias		R\$	
TOTAL			R\$	

Submódulo 4.3				Afastamento maternidade
4.3	Afastamento maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento maternidade		R\$	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$	
TOTAL			R\$	

Submódulo 4.4				Provisão para rescisão
4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$	
C	Multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$	
D	Aviso prévio trabalhado		R\$	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	
TOTAL			R\$	



Submódulo 4.5	Custo de reposição do profissional ausente			
	4.5	Composição do Custo de reposição do profissional ausente	%	Valor (R\$)
	A	Férias e terço de férias constitucionais		R\$
	B	Ausência por doença		R\$
	C	Licença paternidade		R\$
	D	Ausências legais		R\$
	E	Ausência por acidente de trabalho		R\$
	F	Outros (especificar)		R\$
	Subtotal			
	G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
	TOTAL		R\$	

QUADRO RESUMO		modulo 4	Encargos sociais e trabalhistas	
			%	Valor (R\$)
4	Módulo 4- Encargos sociais e trabalhistas			R\$
4.1	Encargos previdenciários e FGTS			R\$
4.2	13º salário + adicional de férias			R\$
4.3	Afastamento maternidade			R\$
4.4	Custo de rescisão			R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente			R\$
4.6	Outros (especificar)			R\$
	TOTAL			R\$

MÓDULO 5		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5	Custos indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (despesas administrativas)			R\$
B	TRIBUTOS- serviços de limpeza e conservação			R\$
	B.1 Tributos Federais (PIS-COFINS)			R\$
	B.1.1 PIS/PASEP			R\$
	B.1.2 COFINS			R\$
	B.2 Tributos Estaduais			R\$
	B.3 Tributos Municipais (ISS)			R\$
	B.4 Outros tributos (especificar)			R\$
C	Lucro			R\$
	TOTAL			R\$

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por operador)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$

B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários				R\$
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes e epi's)				R\$
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas				R\$
Subtotal (A+ B + C+ D)					R\$
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro				R\$
Valor total por motorista					R\$
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
Custos Variáveis					
Lavagem		Ano	1		
Combustível (entrega inicial da máquina após emissão da OS)		Ano	Litro		
Peças de reposição		Ano	1		
Pneus e câmara		Ano	1		
Óleos e lubrificantes/filtros		Ano	1		
Custos Fixos					
Depreciação da máquina		Ano	1		
Seguro obrigatório		Ano	1		
Seguro exigido pela Contratante		Ano	1		
Outros (especificar)					
SUBTOTAL					
SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS					
Fator de BDI					
TOTAL GERAL MENSAL		R\$			
TOTAL GERAL PARA 12 MESES		R\$			

QUADRO COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA MÁQUINA

RESUMO DAS PLANILHAS					COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DA MÁQUINA		
Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Horas	PREÇOS		
					Unitário	Mensal	12 meses
1.	MÃO DE OBRA						
1.1	Operador	Func.	15				
SUBTOTAL (Pessoal)							



2.	VEÍCULOS					
2.1	Máquinas Pesadas	Mês	15	Unitário	Mensal	12 meses
SUBTOTAL (Locação de máquinas)						
TOTAL GERAL (Mão de obra + locação de máquinas) - mês (R\$)						
TOTAL GERAL (Mão de obra + locação de máquinas) - 12 meses (R\$)						

ANEXO IIA					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA					
Item	Und	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual (multiplicado pela quant.de meses)
01	SV	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138 HP, RIPPER TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12,4 TON, LÂMINA COM TOMBAMENTO HIDRAULICO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	R\$38.174,3000	R\$916.183,20
02	SV	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 6,0 METROS, CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,7 M³, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	R\$29.127,5200	R\$349.530,24
03	SV	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS 4 X 4, COM GRADE ARADOURA DE 16 DISCOS DE 28", 01 ROÇADEIRA COM LANÇA LONGA E 01 PERFURADOR DE SOLO, COM POTENCIA MÍNIMA DE 85 HP, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	R\$22.171,8800	R\$532.125,12
04	SV	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TOQUE DE 04 MARCHAS SINCRONIZADAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6,5 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3,5 METROS, MÁXIMO 10 ANOS DE USO COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	R\$22.747,2900	R\$272.967,48
05	SV	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP, CAÇAMBA DIANTEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,7 M³, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO	02	R\$26.019,1200	R\$624.458,88

		PERÍODO DE 12 MESES.			
06	SV	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 115 HP, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	R\$35.994,2000	R\$431.930,40
07	SV	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 138 HP, RIPPER TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12,4 TON, LÂMINA COM TOMBAMENTO HIDRAULICO MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	R\$38.174,3000	R\$916.183,20
08	SV	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE NO MÍNIMO 6,0 METROS, CAÇAMBA MÍNIMA DE 0,7 M³, MÁXIMO DE 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	R\$29.127,5200	R\$349.530,24
09	SV	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 76 HP, TRAÇÃO 4 X 4, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TOQUE DE 04 MARCHAS SINCRONIZADAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6,5 TONELADAS, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3,5 METROS, MÁXIMO 10 ANOS DE USO COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	02	R\$22.747,2900	R\$545.934,96
10	SV	LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS 4 X 4, COM GRADE ARADORA DE 16 DISCOS DE 28", COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM OPERADOR. O EQUIPAMENTO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA PMA 30 DIAS NO MÊS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.	01	R\$21.656,7200	R\$259.880,64

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

A empresa _____(Nome da Empresa)_____ estabelecida na _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, declarando ainda, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Presencial Nº 000/2018.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 000/2018. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal xxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº.....e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº 000/2018**, constante do Processo Administrativo nº 16.509/2018, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na locação de máquinas pesadas, com fornecimento de operadores, para atender as demandas das Secretarias de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS) e de Agricultura (SEMAG)**, conforme especificações constantes do Anexo I (Formulário "Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência" do Pregão Presencial nº 000/2018, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. O objeto deste contrato terá como Órgãos Gestores a Secretaria Municipal de **Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS)** e **Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG)**.

1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente em relação ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1.1. Da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos:

782	Código Reduzido
15.451.00022.2.0069	Classificação Funcional
3.3.90.39.00	Natureza de Despesa

2.2.2. Da Secretaria de Agricultura:



913	Ficha
20.608.0030.2.0093	Expansão e Manutenção do Atendimento Patrulha Agrícola Mecanizada
3.3.90.39.00	Natureza de Despesa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, em especial para o item X do edital 000/2018, o valor unitário de R\$ _____ (_____) e valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilização das máquinas junto as secretarias e a execução dos serviços no mês, devendo a contratada requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 – Centro – Aracruz/ES, cujo pagamento ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

3.3. O pagamento do preço pactuado será parcelado, de acordo com os serviços efetuados, na forma prevista no item acima.

3.4. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do Serviço e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, e Negativa de Débitos do INSS e Trabalhista atualizadas.

3.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.7. O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

4.1 – Pela característica continuada da prestação dos serviços envolvendo insumos e mão de obra, serão adotados os critérios de repactuação/reajuste, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, nos termos das Instruções Normativas vigentes.

4.2 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, **desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir..**

4.2.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item anterior e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

4.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

4.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador ou do requerimento da empresa, o que se der por último.

4.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previsto na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão contratante.
- f) A repercussão dos fatos alegados pelo contratado.

4.7.3. A administração poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

4.8. O contratado devere requerer a repactuação ate a data da prorrogação do contrato, ou no caso do último período prorrogado, até o final da vigência contratual, sob pena de preclusão lógica.

4.9. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas consoante item 4.4, observando o seguinte:

- a) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

b) Em data anterior a ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c) Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

4.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.11. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

4.12. A repactuação **não** poderá ser automática deve ser precedida de requerimento do contratado com cumprimento dos requisitos legais e será formalizado por meio de termo aditivo.

4.13. Existindo convenções coletivas registradas a menos de um ano da data de apresentação da proposta, resta afastado o direito à repactuação oriunda desta convenção.

4.14. Na ausência de requerimento de repactuação, entende-se que a empresa anuiu com a manutenção dos valores, renunciando ao período anterior ao requerimento.

4.15. Os casos de reequilíbrio econômico financeiro em sentido estrito (art. 65,II “d” da Lei 8.666/93) não são automáticos e deverão ser formalizados por pedido escrito do contratado, sendo imprescindível a juntada de prova documental que demonstre o fato imprevisível ou previsível de conseqüências incalculáveis, bem como sua significativa interferência na execução do contrato em vigor, mediante demonstração analítica dos aumento de preços invocado, o que será operado por termo aditivo, independentemente de periodicidade mínima.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

5.2. O início dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a necessidade de cada secretaria, tendo a empresa vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis para início dos serviços, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de Suprimentos- SEMSU.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

6.1. As máquinas solicitadas pela Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos deverão ser entregues no pátio da mesma, localizado na Avenida Castelo Branco, nº 476, Bairro Bela Vista, Aracruz/ES (ao lado do Corpo de Bombeiros), no horário de 07hs e 30 min. Às 16hs, de segunda a sexta feira.

6.1.1. As máquinas solicitadas pela Secretaria de Agricultura deverão ser entregues no pátio da mesma, localizada na Rua Girassol, s/nº, Bairro São Marcos, Aracruz/ES (Parque de Exposições), no horário de 07hs e 30 min. Às 16hs, de segunda a sexta feira.

6.2. A prestação dos serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços.

6.2.1. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada e as especificações do objeto.

6.2.2. A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.3. As máquinas solicitadas deverão ser entregues dentro dos seguintes requisitos:

a) As máquinas deverão estar rigorosamente dentro das especificações contidas neste contrato ou em qualidade superior;

b) Deverão ser entregues com tanque de combustível cheio, inclusive se houver substituição, os quais serão devolvidos ao final da contratação nas mesmas condições;

c) As máquinas deverão estar em perfeitas condições de segurança, inclusive os itens de segurança, higiene e limpeza, com uma cópia extra das chaves para cada máquina, acompanhado de todos os documentos de porte obrigatório, exigido pelo Código Nacional de Trânsito, as mesmas condições devem ser observadas em caso de substituição das mesmas;

d) As máquinas deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de uso, no ato da contratação, mantendo-se a mesma condição, caso a contratação seja prorrogada;

e) As máquinas deverão estar protegidas por seguro, com cobertura mínima para:

e.1 – Cobertura total para casos de furtos, roubo, incêndio ou colisão sem participação da contratante, incluindo eventuais aparelhos de som e vidros;

e.2 – Cobertura para os consertos de danos materiais das máquinas e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Este também deverá ser o valor mínimo para cobertura de danos a terceiros; e

e.3 – Para o caso de morte ou invalidez, dos ocupantes da máquina alugada, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

f) As máquinas deverão ser plotadas com o brasão da Prefeitura Municipal de Aracruz, nas duas portas dianteiras, devendo a Contratada solicitar o modelo gráfico do brasão na sede da PMA;

g) As máquinas entregues deverão estar a disposição da Secretaria de Agricultura ou da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos, durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 (trinta) dias no mês, exceto no mês de fevereiro, que ficará a disposição pelo número de dias que houver; e

h) As máquinas, que necessitarem de emplacamento, o mesmo deverá ser efetuado no Município de Aracruz, no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela SEMSU.

6.4. O recebimento das máquinas será de maneira provisória pelo período de 05 (cinco) dias úteis, para que o fiscal do contrato possa executar a conferência das mesmas;

6.5. A Contratante se reserva o direito de inspecionar as máquinas antes de sua utilização ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-las, mesmo após o aceite definitivo, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os servidores / passageiros ou que possa prejudicar a continuidade dos serviços.

6.6. Os operadores das máquinas terão que ter idade mínima de 21 anos, experiência mínima, na função, de seis meses e a carteira nacional de habilitação em categoria compatível com a máquina a ser operada.

6.7. DISPOSIÇÃO DAS MÁQUINAS, HORÁRIO E HORAS EXTRAS:

6.7.1. As máquinas deverão ficar a disposição da PMA durante 30 dias no mês.

6.7.2. Nas cotações de preços deverão estar incluídas 32 (trinta e duas) horas extras, sendo:

- 16 (dezesesseis) horas a 50 % (cinquenta por cento) e 16 (dezesesseis) horas a 100% (cem por cento).

6.7.3. Os operadores dispostos pela contratada terão jornada de trabalho 44 (quarenta e quatro) horas semanais e estarão a disposição de acordo com os horários definidos pela fiscalização, ao horário descrito abaixo:

a) 07hs às 17hs de segunda a quinta feira (intervalo de 01hs para almoço);

b) 07hs às 16hs na sexta feira (intervalo de 01hs para almoço).

6.7.4. Os operadores, caso haja necessidade, deverão ficar a disposição da PMA em regime extraordinário, 02 finais de semana ou feriados, não devendo ultrapassar as 32 horas extras mensais.

6.8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

6.8.1. A contratada será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) uniformes completos aos seus empregados

6.8.2. A contratada deverá substituir os uniformes (02 conjuntos) a cada 06 (seis) meses, a partir da vigência do contrato, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita da fiscalização do contrato.

6.8.3. A contratada será responsável ainda, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, sob pena de suspensão dos serviços pela fiscalização, durante sua execução.

6.8.4. A troca dos equipamentos de proteção individual dar-se-á nos mesmos termos dos uniformes e/ou sempre que os equipamentos se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios para a sua finalidade.

6.5.. É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas das máquinas utilizadas na execução dos serviços, exceto combustível, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro contra terceiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. As Unidades Administrativas terão suas fiscalizações, controles e acompanhamentos, executados como segue:

a) Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos pela gerência de transporte (veículos e máquinas pesadas) sendo que a execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Constatante, devidamente designado pela SETRANS, o senhor gerente de transporte público, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

b) Secretaria de Agricultura o senhor Aldeir de Jesus Souza, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/1993.

7.2. CABERÁ AO FISCAL EM ESPECIAL:

1 – Conferir as anotações nas carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, como a data de início do contrato de trabalho, a função exercida e a remuneração;

2 – Verificar se o número de equipamentos coincidem com o previsto no contrato administrativo;

3 – Exigir da empresa, ao receber cada fatura mensal, os comprovantes de recolhimentos do FGTS e das contribuições ao INSS, e a comprovação de regularidade da Contratada junto à Receita Federal, INSS e FGTS;

4 – Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao preposto da empresa;

5 – Não admitir qualquer alteração na forma de execução do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornadas de trabalho feita pelo funcionário. Essa conduta é exclusiva do empregador e não deve influenciar na prestação dos serviços;

6 – A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes;

7 – No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a ir-

regularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

8 – O fiscal verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da Contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento; e

9 – No caso da execução do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o fiscal do contrato discriminara através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada poderá sub-locar em até 30% (trinta por cento) da frota dos equipamentos, desde que o mesmo esteja autorizado pela administração.

8.2. Quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízos de qualquer espécie.

8.2. A Subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATADA

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- b) Arcar com todos os custos necessários (exceto transporte das máquinas) à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidente;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;

- d) Realizar os serviços de forma meticulosa, constante e em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, se for o caso;
- e) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.
- f) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao trabalho apenas funcionários com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais, atualizado, os quais ficarão de posse da Contratada;
- g) Encaminhar cópia de documentos citados no item anterior, para que sejam guardados junto aos arquivos da Contratante;
- h) Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens e benefícios previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho. Para fins de comprovação dos pagamentos junto à Contratante, será aceito o espelho dos comprovantes dos depósitos feitos pela instituição bancária escolhida;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas os seus funcionários, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista. Fica ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- j) Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da Nota Fiscal, cópia autenticada da respectiva Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS) e FGTS do mês de competência dos serviços;
- k) Fornecer somente mão de obra capacitada, com idade mínima de 21 (vinte um) anos, para exercer as funções referentes a operador;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes de seus funcionários. Mantendo os mesmos uniformizados e identificados através da utilização de crachá, com fotografia recente. Provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- m) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados a Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários. Estas obrigações (ações) deverão ser executadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, tendo seu valor conformidade com o preço de mercado e não com o valor histórico do bem;

- o)** Manter todas as máquinas necessárias a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo as danificadas serem substituídas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- p)** Fazer com que seus operadores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes nas Leis de Trânsito;
- q)** Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles;
- r)** Prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados, preparados e de bom nível educacional e moral e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, em categoria compatível a máquina que utiliza. Exercendo rígido controle com relação a validade da CNH de cada operador, verificando se pertence a categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação das máquinas;
- s)** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização para acompanhamento da execução do mesmo, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Prestando esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- t)** Disponibilizar as máquinas solicitadas com o operador nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de alguma máquina, efetuar, de imediato, a substituição, por outra com as mesmas especificações;
- u)** Responsabilizar-se por todas as despesas das máquinas utilizadas na execução dos serviços, exceto combustível, inclusive as relativas a manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro contra terceiros e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- v)** Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da PMA ou ao interesse do serviço público;
- w)** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais;
- x)** A empresa vencedora do contrato poderá sub-locar em até 30% (trinta por cento) da frota dos equipamentos, desde que o mesmo esteja autorizado pela administração. As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos da qualificação técnica exigidos neste contrato;
- y)** Toda máquina locada, deverá ficar à disposição da prefeitura durante toda a vigência do contrato, ou no mínimo 30 dias no mês, exceto no mês de fevereiro que ficará a disposição no número de dias que houver;

- z)** A Contratada será responsável pela programação de manutenção das máquinas, tendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizá-la, caso não cumpra o prazo, deverá imediatamente substituí-la por outro que tenha no mínimo as mesmas características da retirada, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- aa)** A Contratada deverá entregar todas as máquinas com tanque cheio, quando do recebimento da Ordem de Serviços, inclusive os substituídos;
- bb)** Realizar manutenção preventiva e corretiva das máquinas, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo a máquina onde o mesmo se encontrar, sem ônus para a Contratante nas mesmas condições e característica da máquina substituída. Responsabilizando-se pela troca do pneu acidentado ou danificado, em 24 (vinte quatro) horas, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.2 - DA CONTRATANTE

- a)** Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização do serviço;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que o licitante vencedor entregar fora das especificações contidas nos itens deste contrato;
- c)** Arcar com os custos de combustível dos objetos locados;
- d)** Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, inclusive preposto, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste contrato;
- e)** Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato e na legislação pertinente, em vigor;
- f)** Proceder, dentro do prazo estipulado por este Edital, aos pagamentos devidos à Contratada, respeitando as condições e preços dos serviços contratados;
- g)** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada pelas respectivas secretarias, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- h)** Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente;
- i)** Devolver as máquinas ao final da contratação com os tanques de combustíveis cheios; e
- j)** Arcar com os custos de transporte entre o pátio das secretarias e o efetivo local de prestação dos serviços. E dos deslocamentos das máquinas ente os diversos locais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d)** recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a)** por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b)** por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c)** por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d)** por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **000/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, de de 201.....

MUNICIPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

.....